

**Deliberação nº 34 – 1ª Câmara**

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 217/80

Interessada: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

Assunto: Encaminha documentos da Entidade para apreciação deste Conselho, referentes ao exercício de 1979.

Relator: Cons. Fábio Maria de Mattia

### **Ementa**

A SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) encaminhou ao CNDA os documentos exigidos pelo Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 referentes ao exercício de 1979. Contudo apesar de reiteradamente solicitada a esclarecer dúvida sobre o montante concernente às percentagens sobre Direitos de Terceiros, não o fez, desrespeitando pedido de esclarecimento por parte do CNDA que se fundamenta no Art. 114, inciso IV da Lei nº 5.988/73. Fica assim censurada a SBAT pela falta de atendimento ao requerido.

### **I – Relatório**

A SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, em cumprimento ao Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 encaminhou ao CNDA o relatório de atividades referente ao exercício de 1979, cópia autenticada do balanço relativo ao exercício de 1979, os recortes de imprensa comprobatórios de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 1980, que aprovou, por unanimidade, o Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovando o balanço do exercício financeiro de 1979.

A fls. 14 encontra-se a informação do Encarregado do Setor de Fiscalização, José Alberto Fernandes Mota, apontando falha na documentação enviada por faltar a relação das quantias distribuídas e pagas aos seus associados nacionais e representados estrangeiros mas, em seguida, encaminhou ao Senhor Presidente do CNDA a lista faltante (fls. 19 a 25).

Através do ofício 246/81 do senhor Secretário Executivo do CNDA, a SBAT tomou conhecimento da falta da relação das quantias distribuídas e pagas aos seus associados nacionais e representados estrangeiros mas, em seguida, encaminhou ao senhor Presidente do CNDA a lista faltante (fls. 19 a 25).

O encarregado do Setor de Fiscalização do CNDA, senhor José Alberto Fernandes Mota, a fls. 26, após afirmar que os documentos que instruem o processo preenchem os requisitos legais assinala que:

"Procedendo ao exame aritmético dos documentos apresentados, o Setor de Fiscalização, constatou que os valores dos direitos distribuídos a associados e agentes estrangeiros no exercício de 1979, não constam do Balanço.  
O fato requer esclarecimentos por parte da SBAT".

O senhor Secretário Executivo através do ofício nº 692/81 de 9 de julho de 1981 dirigido ao Presidente da SBAT solicita o "Demonstrativo sintético dos valores recolhidos em virtude dos Direitos de representação ou execução, durante o exercício em apreço".

Não tendo havido resposta ao ofício 692/81 o pedido foi reiterado pelo ofício 873/81 de 6 de agosto de 1981 quando aos 11 de agosto de 1981 a SBAT, através de ADENDO ao exercício de 1979 forneceu os elementos reclamados.

Pela informação 55/81 (a fls. 32), o encarregado do Setor de Fiscalização, senhor JOSE ALBERTO F. MOTA, aponta uma diferença de Cr\$ 10.300.186,00 que o leva à seguinte observação:

"Conquanto, a diferença acima verificada não tenha tido destino especificado, só nos resta inferir que seus valores tenham sido apropriados pela SBAT a título de comissão por serviços prestados, estando, consequentemente, inseridos no Demonstrativo de Conta Administrativa, no elemento Receita (fls. 06). Nestas condições, submetemos o assunto à superior consideração de V. S<sup>a</sup> sugerindo, entretanto, que para maior segurança e clareza, seja solicitado da SBAT o detalhamento daquela aludida conta de Receita, antes que o presente processo seja distribuído à Câmara competente, para a apreciação da matéria".

A fls. 33 encontra-se despacho do senhor Presidente do CNDA, de acordo com a sugestão do encarregado do Setor de Fiscalização.

A fls. 34 ofício de nº 1.126/81 ao Presidente da SBAT subscrito pelo senhor Secretário Executivo solicitando esclarecimentos de acordo com o parecer do encarregado do setor de fiscalização, constante de fls. 32 solicitação essa reiterada pelo ofício de número 264/82.

A fls. 36 encontra-se parecer do Coordenador de Fiscalização, senhor JOSE ALBERTO FERNANDES MOTA nos seguintes termos:

"Conforme se verifica dos Documentos de fls. 34 e 35, a SBAT não atendeu, até o presente momento, as solicitações contidas nos ofícios nºs 1.126/81 e 264/82.

Nestas condições, submetemos o assunto à consideração de V. S<sup>a</sup>, sugerindo seja o processo encaminhado à 1<sup>a</sup> Câmara para a apreciação da matéria".

O processo me foi distribuído sendo certo que até o presente momento não houve cumprimento da solicitação de fls. 32, 33 e 34.

## **II – Análise**

O artigo 114 da Lei nº 5.988/73 dispõe em seu caput:

“As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

e no seu inciso III:

“apresentar-lhe, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior:  
a) relatório de suas atividades;  
b) cópia autenticada do balanço;  
c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas.”

Portanto, o CNDA apenas examinará se os itens do inciso III do Art. 114 foram preenchidos não lhe cabendo a atribuição de aprovar o balanço, as despesas, etc...

Mas, o inciso IV do Art. 114 estatui:

“prestar-lhe as informações que solicitar, bem como exibir-lhe seus livros e documentos”.

Destarte, o pedido de esclarecimentos por parte do CNDA foi efetuado com amparo legal não se justificando a relutância da SBAT em atender o pedido que foi inclusive objeto de reiteração.

## **III – Voto**

Tendo a SBAT fornecido os documentos exigidos pelo Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 cumpriu suas obrigações referentes ao exercício de 1979, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Fiscalização.

Quanto à solicitação para que a SBAT esclareça o destino de Cr\$ 10.300.186,00 deve ser censurada a falta de atendimento ao requerido, ainda mais, que tal cifra está em desacordo com o item da Receita (a fls. 06) denominado: “Percentagens s/ Direitos de Terceiros” que indica a quantia de Cr\$ 8.922.512,67.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Fábio Maria De Mattia  
Conselheiro-Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

**Manoel J. Pereira dos Santos**  
Conselheiro

**Romeo B. Nunes dos Santos**  
Conselheiro

**Hildebrando Pontes Neto**  
Conselheiro

D.O.U. 11.04.84 – Seção I, p. 5.195